

GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, (Organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Rica – MT), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Ricas – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Altera-se redação do inciso I, e revoga-se o inciso II e os § 1º e § 2º do Art. 12, insere-se o Parágrafo único ao Art. 12 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

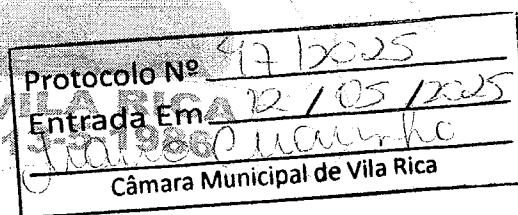
“**Art. 12** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vila Rica -MT, quais sejam:

I - CRAS;

II – (vetado);

§1º (vetado);

§2º (vetado)



Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 3º Insere-se o Art. 12-A, na Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 12-A. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 4º Insere-se o inciso XXXIV ao Art. 16 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16**

XXXIV - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Art. 5º Altera-se redação do Art. 19, *caput*, do § 3º e insere o §7º, no Art. 19 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por composto por 06 (seis) membros, contendo representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:”

“””””””””

§3º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução por igual período.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

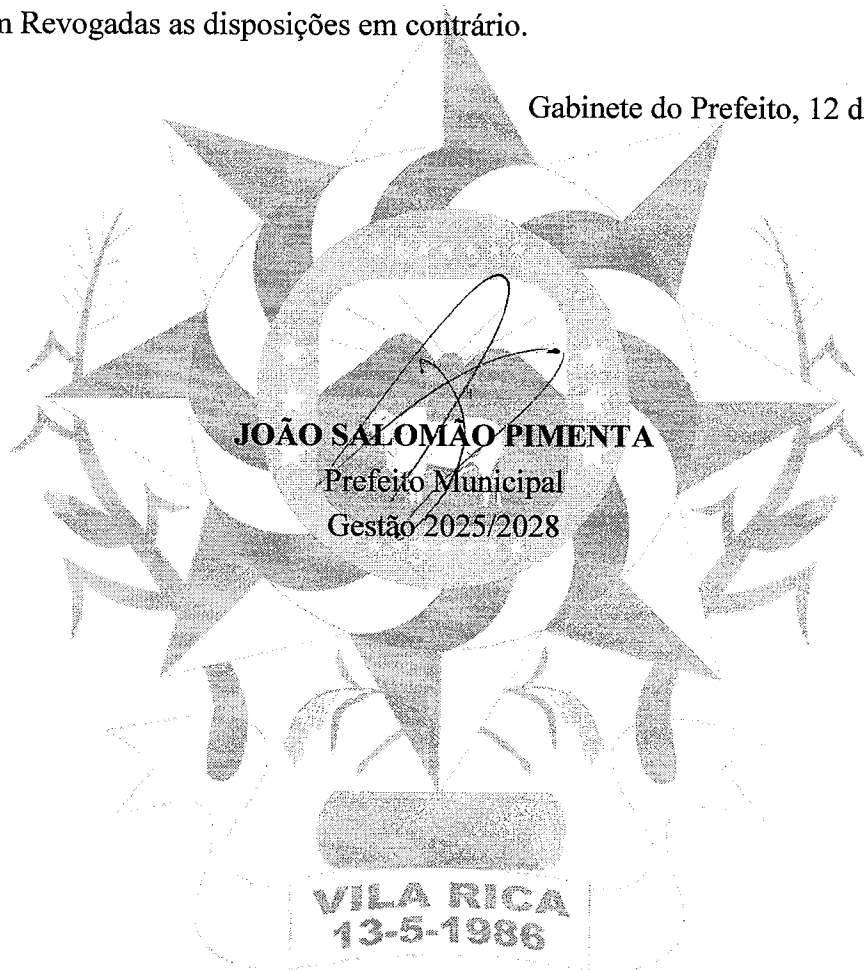
.....

§ 7º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O Projeto de Lei nº 041/2025 que ora encaminhamos para apreciação, “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, (Organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Rica – MT), e dá outras providências”.

A presente proposta de alteração da legislação municipal visa atender à notificação para a regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, conforme deliberado na reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizada em 28 de março de 2025.

Na referida reunião, ficou pactuado entre os gestores estaduais e municipais que os entes municipais deverão promover as adequações legais necessárias para garantir a plena institucionalização e funcionamento do SUAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024. Esta resolução determinou o prazo até o dia 28 de abril de 2025 para que os municípios realizassem as adaptações legais pertinentes, com vistas à consolidação do SUAS em seus territórios.

A adequação da legislação local é imprescindível para assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e normativas do SUAS, garantindo a organização da assistência social em nível municipal, com base na descentralização político-administrativa, na participação popular e na primazia da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos socioassistenciais.

A alteração proposta contribui para a efetivação da política pública de assistência social de forma integrada e articulada com os demais entes federativos, além de assegurar o acesso do município aos recursos do cofinanciamento estadual e federal, mediante o cumprimento das exigências legais e normativas.

Dessa forma, a presente justificativa respalda a urgência e a necessidade de aprovação da alteração legislativa, em atendimento às exigências da Resolução supracitada, fortalecendo a gestão municipal do SUAS e promovendo a garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Página 4 de 5

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica@mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

